TERMO DE CONTRATO Nº 005/2021 - PMSP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 14 NOTEBOOKS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ/PI E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Odilon Claro de Moura, 115, Centro, Socorro do Piauí-PI – CEP: 64720-000, inscrita no CNPJ. nº 06.553.671/0001-66, neste ato representada pelo senhor Prefeito Municipal JOSE COELHO FILHO, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE.

CONTRATADA:

SILVANE CRISTINA DOS SANTOS VICENTE - ME, CNPJ: 35.316.374/0001-03 com sede na Rua Joaquim Ferreira Coelho, nº 11 bairro Centro, CEP: 14470-000, na Cidade de Pedregulho/SP, neste ato representada por seu Representante Legal a Sra. Silvane Cristina dos Santos Vicente, inscrita no CPF: 060.436.806-29, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM

O Contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, e tem como origem a PREGÃO ELETRÔNICO 001/2021, a ele estando absolutamente vinculada em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 14 NOTEBOOKS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ/PI E SECRETARIA MUNICPAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2021.

SILVANE CRISTINA DOS SANTOS VICENTE:35316374000103
Assinado de forma digital por SILVANE CRISTINA DOS SANTOS VICENTE:35316374000103
Dados: 2021.05.14 15:00:32 -03'00'

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR
Pelo objeto deste contrato, o município contratante pagará à CONTRATADA o seguinte valor total de R$ 49.840,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta reais), conforme as cláusulas deste contrato e demais condições estabelecidas na lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos objetos para o município de Socorro do Piauí-PI, à medida que forem fornecidos, através de ordem de fornecimento, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pela ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA LEGALIDADE
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, a saber, FPM, Conta Movimento, FME, TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 4729/2012 – FNDE/MEC e outras receitas tributárias.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA
O presente instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO
O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quinta, salvo se houver prorrogação através de aditivo, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse de qualquer uma das partes ou mediante a emissão de aviso prévio de no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de entregar o objeto.

Parágrafo Primeiro – dos Outros Casos de Rescisão
a) Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:
b) Por inadimplemento;
c) Desobediência à Cláusula Sexta;
d) Impossibilidade ou recusa da CONTRATADA em dar continuidade na realização do fornecimento;
e) Na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
f) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

SILVANE CRISTINA DOS SANTOS VICENTE:35316374000103
Assinado de forma digital por SILVANE CRISTINA DOS SANTOS VICENTE:35316374000103
Dados: 2021.05.14 15:00:51 -03'00'

g) Na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA DERROGATIVA

A Contratada se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

a) advertência;

b) multa de 0,3% por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;

c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO

O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

SILVANE CRISTINA DOS SANTOS VICENTE:35316374000103
Assinado de forma digital por SILVANE CRISTINA DOS SANTOS VICENTE:35316374000103
Dados: 2021.05.14 15:01:09 -03'00'

As partes elegem o foro da Comarca de Simplício Mendes (PI) como competente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas, e questões decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

Vigoram para o presente Contrato, todos os termos da PREGÃO ELETRÔNICO 001/2021, como se nela estivesse transcrito.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato, em três vias de igual teor, na presença de testemunhas que também o assinam.

Socorro do Piauí-PI, 25 de maio de 2021.

MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ
José Coelho Filho – Prefeito Municipal

SILVANE CRISTINA DOS SANTOS VICENTE:35316374000103
Assinado de forma digital por SILVANE CRISTINA DOS SANTOS VICENTE:35316374000103
Dados: 2021.05.14 15:01:24 -03'00'

SILVANE CRISTINA DOS SANTOS VICENTE - ME
Silvane Cristina dos Santos Vicente

TESTEMUNHAS:

CPF: 057.377.273-91

CPF: 006.072.137-85